



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei



Nº 52125, de 15/12/25

Assunto / Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder contribuição financeira ao conselho comunitário de Segurança Pública de Espera Feliz e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Executivo Municipal

## ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
15/12/25	protocolo	RD	
15/12/25	comissão justica/finanças	RD	
16/12/25	parecer/comissão justica	RD	
16/12/25	aprovado/turmo único	RD	
17/12/25	encaminhado/sanção	RD	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

APPROVADO Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

EM, 16/12/2025 Tel: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 52/2025, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder contribuição financeira ao CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPERA FELIZ e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ por seus representantes aprova, eu prefeito municipal em seu nome faz sancionar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPERA FELIZ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.448/0001-40, com sede na Rua Dr. José Paixão, 959 – Santa Inez, Município de Espera Feliz – MG, com a finalidade de que tal entidade complemente o valor para aquisição de um veículo, objetivando o suporte de suas atividades fins

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município de Espera Feliz, a seguinte dotação orçamentária, necessária ao atendimento das ações previstas nesta lei:

000020040412200052.014. – 335041-Contribuições – Ficha: 1578.  
Fonte: 1500 (Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Parágrafo Único - Os Créditos Adicionais necessários ao cumprimento desta lei serão suplementados mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso II, e no art. 43, §2º, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

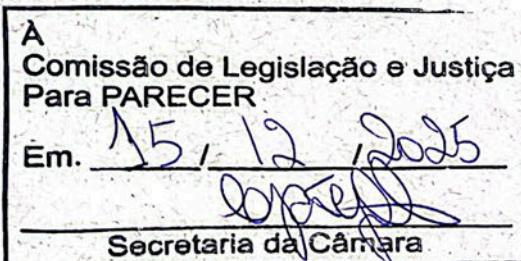
Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 15 de dezembro de 2025.



OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604  
Dados: 2025.12.15 15:07:09-03'00'

Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal



Ld e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei municipal que autoriza o Poder Executivo a conceder recurso financeiro para ao CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPERA FELIZ.

O CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPERA FELIZ tem por finalidade integrar, propor, analisar e fiscalizar políticas de segurança pública e defesa social no nível municipal, atuando como um elo entre o poder público e a sociedade civil para prevenir a violência, combater a criminalidade e gerir recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, sempre com foco na participação cidadã e no controle social.

O Repasse de recursos financeiros para complementação de valores para aquisição de 01 (um) veículo automotor, a ser utilizado pelo CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPERA FELIZ, tem por objetivo o Apoio às Atividades do Conselho, visto que, o CONSEP é um órgão comunitário sem fins lucrativos e de prestação de serviços para a integração entre a comunidade e os órgãos de segurança. A ausência de um veículo adequado prejudica o cumprimento de suas atribuições, como visitas técnicas, fiscalizações, reuniões em diferentes localidades do município e o acompanhamento de atividades de segurança.

Lado outro o Fortalecimento da Segurança Pública contribui diretamente para a formulação e acompanhamento de políticas públicas de segurança. A aquisição do veículo fortalecerá a capacidade operacional do conselho, resultando em um melhor acompanhamento e fiscalização das ações de segurança, o que impacta positivamente a qualidade de vida e a segurança da população.

Ante o exposto, e de suma importância a aprovação deste projeto em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares, justificando-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 15 de dezembro de 2025.

OZIEL GOMES DA  
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por,  
OZIEL GOMES DA  
SILVA:92238513604  
Dados: 2025.12.15 15:07:32 -03'00'

Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306



Ofício nº: 320/2025  
Assunto: Encaminhamento - (faz)  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 15/12/2025

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder contribuição financeira ao CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPERA FELIZ e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604  
Assinado de forma digital por OZIEL  
GOMES DA SILVA:92238513604  
Dados: 2025.12.15 15:13:20 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.  
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de vereadores  
ESPERA FELIZ - MG

## ESTATUTO SOCIAL DO CONSEP



### Conselho Comunitário de Segurança Pública de Espera Feliz

#### I – DA DEMONINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL:

Artigo 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Espera Feliz, ora denominado "CONSEP" é um órgão comunitário sem fins lucrativos e de prestação de serviços, com duração indeterminada, com sede a rua Dr. José da Paixão, nº 959, bairro Santa Inês, CEP 36.830-000, Espera Feliz, MG e só poderá ser dissolvido por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios em assembléia geral, especialmente convocada.

Artigo 2º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de dezembro para eleger diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal ou, ainda, a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 3º - A assembléia geral, ordinárias ou extraordinárias, será convocada, no mínimo, com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante avisos pessoais e escritos e para suas deliberações com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação ou, a metade e mais um, em/segunda convocação ou, com o mínimo de 10 (dez) sócios em terceira e última convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

Artigo 4º - O voto nas eleições será sempre secreto.

Artigo 5º - As ações do CONSEP visa principalmente a coordenar e integrar sob diversas formas, a participação da comunidade local em apoio às atividades de segurança pública prestados pela polícia militar e polícia civil, visando elevar o nível de segurança do município de Espera Feliz, podendo, para tanto, contribuir com os recursos materiais.

Artigo 6º - O CONSEP terá suas reuniões em locais previamente definidos, conforme edital de convocação para tal fim.



## II - DO FUNCIONAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 7º - Toda atividade do CONSEP será destinada em benefício da comunidade.

Artigo 8º - É vedado aos membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal, usar o CONSEP ou seu nome em benefício próprio.

Parágrafo único: o nome da polícia militar ou civil do estado não poderá ser usado para angariar recursos na comunidade sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 9º - Podem ser membros do CONSEP todos que residem ou desempenhem atividades no município de Espera Feliz, com direito a participação, voz e voto, desde que gozo pleno de suas faculdades mentais, sem distinção de política partidária, religião, raça, cor, sexo, posição social, etc.

Artigo 10º - As datas das reuniões do CONSEP, serão definidas previamente pela diretoria executiva e informadas em tempo hábil através de edital de convocação.

Artigo 11º - Todas as reuniões, assembléias e outros fins serão de caráter deliberativo.

Artigo 12º - Quando numa reunião comunitária, houver opiniões divergentes dentro do tema discutido, será levado a decisão pela diretoria e submetido a aprovação do conselho deliberativo.

Artigo 13º - Em caso de reunião extraordinária a convocação será comunicada, com a tendência mínima de 03 (três) dias, por meio de comunicação escrita.

Artigo 14º - Estará automaticamente excluído o diretor ou conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternativas, sem justificativa.



### III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O diretor ou conselheiro que cometer qualquer abuso, criar embaraços ao desenvolvimento da sociedade, será advertido na primeira vez, e na reincidência a critério da diretoria, será excluído do Conselho.

Artigo 16º - Os sócios terão indistintamente, o direito a um voto e não será permitida a representação por procuração, salvo a das pessoas jurídicas.

Artigo 17º - As reuniões se iniciarão com a leitura da ata anterior e a aprovação da mesma; em seguida a presidência fará explanação dos trabalhos, bem como informará a pauta dos assuntos do dia.

Artigo 18º - A administração do CONSEP será feita em caráter voluntário e sem renumeração.

Artigo 19º - Caso haja necessidade comprovada o CONSEP poderá vir a contratar trabalhos renumerados.

Artigo 20º - O CONSEP sempre que julgar necessário poderá convocar reuniões extraordinária tantas quantas vezes forem necessárias.

Artigo 21º - O CONSEP será composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Deliberativo
- d) Conselho Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, em reunião conjunta, poderão reformar este estatuto desde que aprovado em Assembléia.

Parágrafo único: Para a realização da referida assembleia será necessária a convocação antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

### IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 23º - ao presidente compete:

- a) Dirigir as reuniões do CONSEP;
- b) Representar o CONSEP ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral nas reuniões de terceiros;
- c) Assinar documentos financeiros juntamente com tesoureiro;
- d) Assinar documentos de sua competência;
- e) Contratação de prestação de serviço, quando necessária;
- f) Convocar assembléias e reuniões ordinárias e extraordinárias
- g) Designar comissões especiais, com aprovação da diretoria a fim de representar o CONSEP onde e quando couber, dando a tais comissões delegações escrita especificando suas atribuições.

Artigo 24º - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em seus encargos e substituí-lo em faltas ou impedimentos e assumir o mandado com todas as atribuições na ausência do presidente.

Artigo 25º - Ao primeiro secretário compete:

- a) Substituir temporariamente o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) redigir as atas das reuniões;
- c) Organizar, cuidar e ter sob sua guarda os papéis e documentos, inclusive atos constitutivos vitais para o bem do CONSEP;
- d) Secretariar as reuniões;
- e) Elaborar, se necessário, o relatório mensal de atividades;
- f) Manter em quadros de avisos, documentos para conhecimento público;
- g) Manter arquivo em ordem e fazer abertura e rubricas em todos os livros;

Artigo 26º - Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário em seus trabalhos, substituindo-o quando de sua ausência.



Artigo 27º - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Elaborar os balancetes mensais;
- b) Manter controle total e diário do movimento financeiro informando quando inquirido;
- c) Fazer balancetes anuais ou segundo a necessidade de campanhas e qualquer outro tipo de arrecadação;
- f) Depositar em estabelecimento bancário de sólida garantia os valores de caixa;
- g) Manter os canhotos de cheque atualizados e assinar em conjunto com o presidente os cheques e os documentos financeiros do COMSEP.

Artigo 28 – O Segundo tesoureiro complete auxiliar o primeiro tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituindo-o quando de sua ausência.

Artigo 29 – Serão sempre convidados para a reunião para a reunião do CONSEP:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Um membro do Poder Legislativo;
- c) O Juiz de Direito;
- d) O representante do Ministério Público;
- e) O representante da OAB;
- f) As lideranças religiosas e comunitárias;

#### V – DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Artigo 30 – O conselho deliberativo será formado 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

Artigo 31 – Integrarão o conselho como membros natos:

- a) O comandante do Pelotão PM da Polícia Militar;



- b) O Delegado de Polícia;
- c) O comandante do Pelotão PM da Polícia de Meio Ambiente e de Trânsito Rodoviário.

Artigo 32 – Compete ao conselho deliberativo aprovar ou vetar, fundamentadamente, todas as atas da diretoria, bem como destituí-la e convocar eleições.

#### VI – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 33 – O conselho fiscal será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, competindo-lhes apreciar as contas de diretoria do CONSEP por escrito, solicitando esclarecimento que se fizerem necessário. Todos os pareceres serão fornecidos em duas vias, sendo que uma via ficará arquivada em pasta do CONSEP.

#### VII – DO MANDATO DAS ELEIÇÕES:

Artigo 34 – A gestão da diretoria terá o mandato de dois anos.

Artigo 35 – É permitida a reeleição, podendo a diretoria atual apresentar sua inscrição na forma do artigo anterior.

Artigo 36 – A Diretoria executiva terá competência para definir prazos para as eleições, quando se fizerem necessárias, devendo para isso proclamar um edital no meio de circulação e também por afixação de convocação em local visível de sua sede.

Artigo 37 – Os editais de proclamação para as eleições deverão ser anunciados com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Artigo 38 – Caso haja empate marca-se nova eleição após 15 (quinze) dias.

Artigo 39 – Eleição deverá ocorrer até no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria atual, de tal modo que a diretoria eleita tome posse 30 (trinta) dias após o pleito.



Artigo 40 – Fica entendido que ao votar em uma chapa implicitamente o votante vota na presidência em toda diretoria constituída.

Artigo 41 – A diretoria do CONSEP não poderá fazer nenhuma restrição quanto às inscrições de chapas para concorrer as eleições, desde que formadas por pessoas idôneas, quites com a Justiça Eleitoral, que apresentem o título de eleitor e o comprovante de endereço. Este último é essencial para evitar fraudes que tenha a finalidade de simular uma vitória de determinada chapa, para projeção política ou outras, de posseas não comprometidas com os problemas de segurança pública do município.

Parágrafo Único: Podem concorrer ao cargo de Presidente do CONSEP, com sua respectiva chapa, quaisquer cidadãos quites com a Justiça Eleitoral e que se habilitem a isto, mediante a satisfação de requisito óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo, como residir na área de abrangência do município de Espera Feliz, possuir bons antecedentes, que já seja membro ativo do Conselho nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecede a próxima eleição, além de preencher a ficha constante do anexo C da Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 05/2002 que regula a estruturação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública.

### VIII – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA:

Artigo 42 – Todos os fundos adquiridos devem ser registrados em livros próprios assim como também qualquer forma de patrimônio.

Artigo 43 – Uma vez por ano deverá ser feito movimentação do ativo e do passivo, assim como dos bens inutilizados para uso.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 44 – Nenhum morador de Espera Feliz sofrerá restrições para ser membro do CONSEP, por convicção religiosa ou política, ficando vedado o uso do CONSEP, para fins que não a finalidade deste estatuto.

Artigo 45 – Fica eleito o foro da comarca de Espera Feliz, para dirimir dúvidas ou divergências oriundas desse estatuto.



**Artigo 46** – Caso haja dissolução ou não funcionamento por mais de um ano, seu patrimônio será revertido para outro orgão de igual competência ou caso contrário, reverterá em benefício a entidades assistenciais, conforme assembléa geral para esse fim convocada.

**Artigo 47** – O presente estatuto foi revisado em data de 30 de novembro de 2012, pelos membros do CONSEP, bem como fora ratificado alguns de seus artigos.

#### X – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

**Artigo 48** – O serviço a serem executados em viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil ou Policia de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, serão solicitadas por escrito pelos dirigentes de tais órgãos, os quais deverão prestar orçamento de declaração de oficina mecânica comprovando tal necessidade.

**Parágrafo 1º** - Quando se tratar de outros recursos materiais para a Policia Militar ou Policia Civil, o mesmo deverá ser requisitado por escrito ao CONSEP.

**Parágrafo 2º** - O CONSEP disporá de fichas, intituladas "empenhos", que constará todos os dados necessários e terá um formulário contendo duas vias, sendo uma do CONSEP, e a segunda ao dirigente da Polícia Militar ou da Polícia Civil.

**Artigo 49** – Os serviços somente serão executados após a aprovação do presidente e do tesoureiro.

**Artigo 50** – Todas as movimentações de numerários para aquisições de materiais ou pagamentos de serviços de reparos, serão exclusivos do presidente e tesoureiro do CONSEP.

**Artigo 51** – O patrimônio do conselho será constituído de:

- Bens e direitos adquiridos ou incorporados, na forma da lei;
- Doações, legados ou herança que lhe forem destinadas.

**Artigo 52** – São recursos do conselho:

- Dotações orçamentárias;



- b) Contribuições, auxílios e subvenções da união, do estado ou município;
- c) Doações ou transferências de entidades, empresas e pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os proventos de atividades ou campanhas realizadas.

Artigo 53 – Fica entendido que os serviços a serem executado serão serviços leves e médio, sendo que quando for considerado pela diretoria como alto este não será executado, sendo transferido aos cuidados do estado ou município.

Parágrafo único: sob nenhum pretexto haverá manipulação de numerários do CONSEP, por integrantes da Policia Militar e Civil.

Artigo 54 – O presente estatuto foi lido e analisado por todos os membros do conselho deliberativo e conselho fiscal, presentes na reunião, sendo aprovado em assembléia geral, entrando em vigência a partir da data de 23 de janeiro de 2013

Artigo 55 – O CONSEP reger-se-á pelo presente estatuto a partir de sua aprovação.

Artigo 56 – O presente estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em cartório, publicação e registro legal, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 23 de Janeiro de 2013.

SEBASTIÃO ROBERTO BARBOSA  
PRESIDENTE  
JORGE LÚCIO GRILLO  
VICE-PRESIDENTE  
RUDACI DA NATIVIDADE FARIA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA (SECRETÁRIO)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Comprovante de Inscrição e do Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUERO DE INSCRIÇÃO 05.610.448/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2003
NOME EMPRESARIAL CONSEF - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R DR. JOSE DA PAIXAO	NUMERO 959	COMPLEMENTO
CLP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA INES	MUNICIPIO ESPERA FELIZ
UF MG	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2003	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 1/6/2011 às 18:00:09 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# CONSEP

Conselho Comunitario de Segurança Pública

## CONSEP- O que é?

O Consep- Conselho Comunitario de segurança Pública, é uma entidade de direito privado, com vida propria e independente em relação à Polícia Militar, O CONSEP vive exclusivamente com doações do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,(queremos aqui resaltar o apoio do Ilmº Promotor,(Dr. Breno Maques de Jesus Silveira) e tambem do Juiz de Direito,(Dr.Romulo dos Santos Duarte) com certeza sem a colaboração dos amados não teríamos condições estarmos trabalhando.

Modalidade de Assosciação Comunitaria, de utilidade Publica, sem fins lucrativos, constituída no exercicio do direito de Assosciação, garantido no art.5º,XVII, da Constituição Federal de 1988, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais de segurança pública, no contexto Municipal.

O CONSEP Esta organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas comunitário de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços e entendimentos e cooperação entre as varias lideranças locais.

Assim, o CONSEP é um inovador no exercicio da cidadania, em que os moradores residentes no espaço por ele abrangido, inteiram-se do trabalho da Policia Militar e dos Orgãos de Defesa Social, e se mobilizam no sentido do acionamento de outros setores públicos.

É ainda ,o meio de se criarem redes de proteção,nas quais individuos reúnem-se e descutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados para o dia a dia de nossa população.(como por exemplo) quando chegou o parque para trabalhar na EXPº de Espera Feliz, os membros do CONSEP se reuniram e fomos ate o proprietário do Parque para conversar(sobre corpo de bombeiro).

Dessa forma o CONSEP pode vir a ser o que já representa em essencia:UM espaço fundamental na edificação de um mundo melhor,mais solidário, menos violento,mais organizado, mais livre.

O que significa CONSEP-

Conselho Comunitario de segurança Pública.

O que faz o Conselho de segurança de Espera Feliz? Colabora com a Policia Civil, Militar e Meio Ambiente, propondo ações e buscando soluções para os problemas de segurança Pública.

Espera Feliz,tem o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURAÇA PUBLICA existente desde outubro de 2002,formado por cidadãos VOLUNTARIOS e dispostos a trabalharem pelas causas sociais.

CONSEP-Conselho Comunitrio de Segurança Publica de Espera Feliz, com a parceria da Preferitura Municipal( Ilmº Sr. Aloisio Barbosa),Polícia Militar (Ten. Luiz Hott), Polícia Rodoviaria/Meio Ambiente

(Ten. Xerxes), Policia Civil( Dra. Juliana) e Meretíssimos Juiz de Direito,(Dr. ROMULO DOS SANTOS DUARTE e Promotor Publico(Dr. BRENO MAQUES DE JESUS SILVEIRA ).

AS SEGUINTE REALIZAÇÕES DO CONSEP. CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA

Já realizamos nos Bairros do João Clara e Santa Cecilia, ACISO- Ação Civil Social onde oferecemos aos moradores um dia Especial, com:

- A Presença da Banda de Musica do Batalhão de Manhuaçú
- Canil tambem do Batalhão de Manhuaçú
- Apresentação teatral- da Secretaria de Saude do Municipio
- Simulação primeiros Socorros(acidente Carro e Moto- Secretaria de Saude do Municipio-
- Emissão de cedulas de Identidas – Oferecida Pela Policia Civil
- Fotos oferecidas pelo CONSEP
- Tivemos tambem as participações de VOLUNTARIOS como: Advogados,medicos, enfermeiros(as),cabelereiros(as), barbeiros,manicures.
- Oferecimento de cafezinhos- Cooparaiso, Agua Copasa.
- Apoio da Policia Meio Ambiente no Comando do Policial Militar Verly, onde trouxe alguns animais empalhado,
- Apoio da Policia Rodoviaria no Comando do Ten. Xerxes, levando Um automovel e Uma moto batida para a Simulação dos primeiros socorros,onde queremos parabenizar e agradecer o Secretario de Saude,Dr. Rogeri,pelo grande trabalho.
- Participação da Secretaria do Meio Ambiente onde foram distribuidas algumas mudas de arvores e tambem o plantio de algumas mudas no local se possivel.
- Participação da Secretaria Ação Social, nos oferecendo para as CRIANÇAS Pula-Pula, Algodão doce, Pipoca,e outras ajudas, oSecretário Marcelo Noston.
- O Consep, Policia Militar no Comando do Te. Luiz Hott, e apoio da Prefeitura Municipal no projeto TRANSITO de Espera Feliz, e Faixas de Pedrestres., e aproveitamos a oportunidade para agradecer ao Cabo Monteiro, que não mediu esforços para a conclusão deste projeto, e em relação as faixas, como as mesmas são feitas a noite e apos as 22.00horas, por ser um periodo com menos transito, e o cabo Monteiro continua mesmo estando de folga esta a disposição e ajudando na orientação.
- Consep e Policia Militar, Policia Rodoviaria ja fizemos algumas BLITZ educativa, onde distribuimos a CARTILHA DE SEGURANÇA e ADESIVO(onde consta a frase) "EDUCAÇÃO,CAMINHO PARA A PAZ SOCIAL", esta frase foi um trabalho feito entre as escolas para poder-mos escolher a melhor frase, com o tema "Paz no Transito", sendo escolhida a frase acima do aluno HUGO ZANGRANDE MOURA, da escola estadual Interventor Julio de Carvalho.





-----Uma das nossas proximas realizações juntamente com nossos parceiros iremos realizar o Estacionamento Rotativo, pelo menos no centro da Cidade.(Av. Fioravante Padula e Rua João Sebastião de Amorim.

-----O CONSEP tem um automovel GOL, cedido para a Policia Militar,

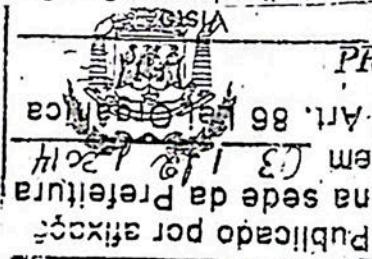
-----O CONSEP, a Camara Municipal e Prefeitura Municipal adquirimos um automovel Gol novo para a Poplicia Militar o qual será entreque na proxima semana.

-----O CONSEP em parceria com orgãos Doadores, sempre que necessário equipamos o carro da Policia Rodoviaria e MILITAR com a compra de PNEUS, REVISÃO, adquirimos UM Computador NOT-BOOK tambem para a Policia Militar.

-----O CONSEP rapassou um valor para a reforma do CANIL do Batalhão de Manhuaçu.

-----Todas as doações feitas pelo consep são aprovadas pela diretoria,e verificando realmente se são necessárias, e se são de competencia do CONSEP estas doações.

Agradecemos a todos pelo apoio e rogamos a DEUS que continui abençoando os amdos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 86 ~~Art. 86~~ ~~Art. 86~~  
Publicado por Afonso  
na sede da Prefeitura  
em (3) 1964

JAO CAFÉS CAFÉS DA ALEGRIA  
e PISTOLETO MINICAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTO, 03 de dezembro de 2014

**Art. 1º** - Efica decretada a partir da publicação o Conselho de Segurança Pública do Município de Espírito Santo Félix, CNPJ 09.345.148/0001-32, com sede na Rua Dr. José Palhaço, número 959, Bairro Santa Ihes, CEP 36630-000, Espírito Santo/MG,

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Camara Municipal de Votorao, de Espereira Eeliz, Estado de Minas Gerais, aprovou - e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

"DECÍLARA DE UTILIDAD PÚBLICA A ASOCIACIÓN DE ESPECIFICA"

LEI MUNICIPAL N° 1.115/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Tel: (32) 3746-1306





Fita da reunião do conselho municipal de segurança pública de Esperia Faz/ MG, realizada no dia trize de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, à rua doutor José Paixão, nº 933, sala 03, prédio da polícia civil. O presidente Sebastião Roberto inicia a reunião falando sobre a eleição da nova diretoria para o biênio 2026/2027 (dois mil e vinte e seis, dois mil e vinte e sete) conforme edital de convocação da assembleia geral ordinária do conselho comunitário de segurança pública de Esperia Faz/ MG, datado de trze de outubro de dois mil e vinte e cinco. Foi colhida a palavra para os presentes falarem a respeito da nova diretoria e composição da mesma. Foi apresentada chapa única tendo esta apoiada em unanimidade por todos os presentes. A saber: presidente: Ilênius Drupp, CPF: 047. [REDACTED] 79; vice-presidente: Sacy Rodrigues Alves, [REDACTED] 767. [REDACTED] 53; tesoureiro: Charles Antônio Rocha, CPF: 510. [REDACTED] 68.



Secretária: Jéssica Alves de Souza, CPF: 098-XXXX-92; [REDACTED] secretaria Jéssica Alves de Souza, CPF: 098-XXXX-92; [REDACTED] 20 após a eleição da Chapa Unica, foi feita pela secretaria Jéssica a decisão do TCMG F-EEP comarca EEP ADM. Fórum nº 24.345/2025, dispenso sobre os recursos financeiros destinados ao financiamento de projetos. Foi deferido para o CONSEP o valor de R\$ 63.052,06 (sessenta e três mil reais e cinqüenta e dois reais e seis centavos) para aquisição de uma viatura caracterizada para a delegacia de polícia civil. Ficou acordada a mudança na data da constituição, digo, constituição do CONSEP para o dia treze de dezembro, sábado, no sítio da Rua Paula Nádia, mais horário a tratar. Dando a presente ata, a qual data: Assino, Espera Feliz, 13 de novembro de dois mil e vinte e cinco. Jéssica Alves de Souza, Oficial Grif. [Signature]. São Lourenço Ferreira [Signature] 2025/11/13

Mauricio Brey: Mauricio Hötter de Souza.

José Nogueira Sombrao Filho Iacy Rodriguez Alves. Com tempo, fica empossado a diretoria eleita para o biênio 2026/2027.

Jéssica Alves de Souza.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS, E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Protocolo: 31187 | REGISTRO: 548 - Av. 9

LIVRO: A-24 | FOLHA: 151/152 | DATA: 24/11/2025

Órgão: Fernandes Alves Marins - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Espera Feliz - MG

SELO DE CONSULTA: GMS96100

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8151.3393.9209.1911

Quantidade de Itens protocolados: 7

Até(a) protocolador(a): Marcus Vincius Miranda Fontaine - Oficial

Emol.: R\$ 200,48 - TFJ: R\$ 90,44

Valor Final: R\$ 380,02 - ISS: R\$ 8,10

Foto: [REDACTED]

[Signature]

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001-99

TEL.: (32) 3746 - 1926



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 52 DE 2025

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS

Chega para análise conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 52/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de contribuição financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Espera Feliz, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída, com a finalidade de complementar recursos para aquisição de veículo destinado ao apoio de suas atividades institucionais.

No aspecto da legalidade e constitucionalidade, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente. Compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quando se trata de ações voltadas à segurança pública em caráter comunitário e preventivo.

A concessão de recursos a entidades sem fins lucrativos, como é o caso do CONSEP, caracteriza-se juridicamente como contribuição financeira, prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, desde que destinada ao custeio de atividades de interesse público, o que resta plenamente configurado no presente caso.

Verifica-se ainda que o projeto identifica corretamente a entidade beneficiária, o valor da contribuição, a finalidade específica dos recursos e observa a exigência de autorização legislativa prévia, atendendo aos princípios da legalidade, transparência e finalidade pública. Não há vícios de iniciativa, forma ou redação que maculem a proposição. Assim, sob o aspecto jurídico-legal, o projeto é regular.



No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A proposição indica expressamente a dotação orçamentária que suportará a despesa, bem como a fonte dos recursos, conforme exige o art. 16 da LRF, não se tratando de despesa continuada, mas de despesa pontual e específica. O projeto também prevê a suplementação por excesso de arrecadação, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei nº 4.320/1964.

Não se vislumbra impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município, tampouco afronta aos limites de despesa com pessoal, endividamento ou resultado fiscal. A contribuição proposta guarda compatibilidade com o orçamento vigente e respeita os princípios da responsabilidade, planejamento e controle do gasto público. Ressalta-se, ainda, que a destinação dos recursos a entidade que atua de forma complementar à segurança pública local reforça o interesse público da medida, ampliando a capacidade de atuação comunitária sem criar estrutura administrativa permanente ou aumento de despesas continuadas.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025

A blue ink signature of Robson de Souza Lacerda.

Robson de Souza Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões

A blue ink signature of Paulo Sérgio Felipe.

Paulo Sérgio Felipe (PR)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



*Alair*  
Alair José da Silva (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

*José Dares*  
José David Coimbra Dares (PP)

Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças

*Fileto*  
Fileto José dos Santos Lopes

Fileto José dos Santos Lopes (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Orçamento e Finanças

*Sandra*  
Sandra Donádio de Carvalho Coelho (PSDB)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**OFÍCIO Nº: 55 /2025**

**ASSUNTO: Documento (remete)**

**SERVIÇO: Gabinete da Presidência**

**DATA : Em 17 de dezembro de 2025**

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexo, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

**PROJETO DE LEI de N.: 52/2025.**

Respeitosamente,

MATUSALEM  
MARQUES DE  
OLIVEIRA:74221582634  
634  
Assinado de forma digital  
por MATUSALEM MARQUES  
DE OLIVEIRA:74221582634  
Dados: 2025.12.17 13:02:38  
-03'00'

**Matusalém Marques de Oliveira  
Presidente do Legislativo**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Sr. Oziel Gomes da Silva  
Espera Feliz – MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG	PROTÓCOLO Nº <u>1693</u>
FOLHAS Nº <u>69</u>	DATA DE RECEBIMENTO <u>17/12/2025</u>
Assinatura do Responsável <u>Eduardo</u>	